ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 023
DISPENSA Nº 007/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM DA DEMANDA:
Unidade requisitante:
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Prestação de Serviço de Locação de Software para Serviço de Contabilidade para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Caroebe-RR.

Os preços estimados foram adquiridos através de fornecedores locais, atendendo ao inciso VI do Art. 5º da IN SEGES 65/2021 conforme a planilha abaixo:

SEMPLAF- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Contratação/ locação de software para operacionalização informatizada dos serviços de contabilidade, orçamento e tesouraria, folha de pagamento e controle de patrimônio.	Serviços	12	R$5.100,00	R$61.200,00
Valor total estimado					**R$ 61.200,00**

Para definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do Art. 5º dos incisos I e IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Foi consultado o sitio eletrônico Comprasgov, de acordo com o Art. 5º, Inciso I do IN SEGES nº 652021, sendo realizada a pesquisa de preços somente no Estado de Roraima, devido os preços pesquisados serem mais próximos da realidade deste Município. Porém ao realizar a pesquisa no sistema **Compras.gov.br,** não foi possível localizar o objeto desejado no catálogo de materiais e serviços disponíveis. Foram realizadas tentativas utilizando diferentes descrições, sinônimos e variações da nomenclatura, sem êxito na identificação de um código correspondente.

2. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

FORMA: A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissão da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO: O software será disponibilizado em regime de locação por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da administração municipal e a legislação vigente.

LOCAL: os serviços deverão ser prestados no próprio órgão contratante, abrangendo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, treinamentos para os servidores e integração ao SIAFIC.

CONDIÇÕES: Fica assegurado ao Município, através do Setor Responsável, o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a refazer e/ou reparar os serviços irregulares, no prazo máximo de 48 horas. Caso a adequação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

A execução dos serviços deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motiva para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final. A contratada deverá executar serviços de acordo com as normas vigentes, especialmente as ambientais, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA DISPENSA:

A dispensa é fundamentada pela Lei 14.133 de 2021 no Art.75, Inciso II, e conforme o Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, atualiza os valores de dispensa para contratações públicas a partir de 1º de janeiro de 2025.

A dispensa de licitação para a contratação de software contábil é fundamentada pela Lei 14.133 de 2021, especificamente no Art. 75, Inciso II, que permite a dispensa quando a contratação envolver a aquisição de software, produtos ou serviços de TI e Tecnologia. O valor da contratação , conforme os parâmetros estabelecidos pela lei, está dentro do limite para que essa modalidade seja aplicada, tornando-a melhor opção para a Administração Municipal. Além disso, conforme o Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores de dispensa para contratações públicas a partir de 1º de janeiro de 2025, a escolha pela dispensa é justificada devido ao valor da contratação se enquadrar nas novas faixas estabelecidas.

Deste modo, a contratação do software especializado para a contabilidade pública é uma medida necessária para garantir a modernização, transparência e eficiência dos processos da Prefeitura. A escolha pela dispensa de licitação está plenamente fundamentada pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto nº 12.343/2024, atendendo às exigências legais e ao valor da contratação, sendo a forma mais adequada para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Software de Contabilidade para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura do Munícipio de Caroebe-RR justifica-se pela necessidade de modernização e profissionalização dos processos contábeis, administrativos e financeiros da Prefeitura. A gestão pública exige sistemas integrados e eficientes para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Portanto, a administração municipal necessita contratar e locar serviços de software para operacionalização informatizada para melhorar a eficiência e a produtividade dos setores administrativos, financeiro e do Departamento de Recursos Humanos, pois a implementação de um software especializado permite maior controle, segurança e rastreabilidade das informações financeiras, contábeis e gestão de pessoas atendendo aos princípios da eficiência e economicidade da administração publica. O sistema a ser contratado deve possibilitar a geração de relatórios gerenciais em conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, garantindo maior precisão nos dados financeiros e na prestação de contas.
Um sistema de Contabilidade pública é importante para a gestão municipal, pois permitirá controlar o orçamento e fornecerá informações precisas e atualizadas sobre a situação financeira do município.
Dessa forma, vale ressaltar que a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Prestação de Serviço de Locação de Software para Serviço de Contabilidade é essencial para:

- ✓ **Organização e transparência:** O software facilita a organização e o controle de todas as operações contábeis, garantindo que as informações sejam tratadas de forma clara e acessível para controle social e os órgãos de fiscalização, com o Tribunal de Contas.
- ✓ **Melhoria na eficiência operacional:** Redução de erros manuais e maior agilidade na execução das tarefas administrativas.
- ✓ **Eficiência nos processos:** A automatização das tarefas contábeis e administrativas, como a emissão de relatórios financeiros, controle de receitas e despesas.
- ✓ **Maior segurança dos dados:** Proteção das informações contábeis e financeiras contra acessos não autorizados.
- ✓ **Conformidade legal:** O sistema especializado facilita a conformidade com a legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outras normas de contabilidade pública, evitando erros e omissões que possam resultar em penalidades ou prejuízos à administração municipal.
- ✓ **Atendimento á Legislação vigente:** Cumprimento das exigências do SIAFIC e das normas de transparência e controle.
- ✓ **Redução de Custos:** Adoção de soluções integradas que diminuem a necessidade de investimentos em infraestrutura física e suporte técnico.
- ✓ **Integração de áreas:** A interligação dos setores de Recursos Humanos, Administração e Finanças dentro do mesmo sistema contábil permite um controle

mais eficiente sobre os processos, como a folha de pagamento, a gestão orçamentária e o controle de documentos fiscais. Essa integração otimiza a gestão pública e permite um fluxo de trabalho mais ágil.

- ✓ **Facilidade de acesso à informação:** Centralização dos dados e melhoria na tomada de decisão.
- ✓ **Apoio na tomada de decisão:** Relatórios detalhados e análises de desempenho financeiro e orçamentário fornecem informações valiosas para a tomada de decisões estratégias pelos gestores municipais.

A Lei 14.133 de 2021, em seu artigo 75, inciso II, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação que envolvem fornecimento de software e serviços de tecnologia da informação, quando o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação. No caso especifico da Prefeitura, considerando a importância e necessidade do serviço para a administração pública local, a contratada de uma solução especializada é fundamental para garantir a eficiência, continuidade dos serviços e conformidade com as normas legais, especialmente nas áreas contábil, de recursos humanos, administrativa e financeira.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO: (Art. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021): Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratação convocará regularmente a licitante adjudicada para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência de meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: (Art. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):
A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço; O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o contratante irá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE CONTRATUAL: (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da Proposta pela contratada.
Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.
Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere: Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Contratada em decorrência do contrato.

8. PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):
A administração pública reserva-se o direito de modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada, bem como rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados em lei.

O regime jurídico de Contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- ✓ Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos respeitados os direitos da Contratada; Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- ✓ Fiscalizar sua execução; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de serviços essenciais;
- ✓ Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, inclusive após extinção do contrato;
- ✓ As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;

9. FISCALIZAÇÃO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais, representantes da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- ✓ O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- ✓ O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

- ✓ O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Na hipótese da contratação de terceira prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

- ✓ A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

- ✓ A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado;

- ✓ A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

- ✓ A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

- ✓ Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- ✓ A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

- ✓ A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Caroebe-RR, terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

- ✓ Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

- ✓ Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas;

- ✓ O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto;

- ✓ O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Contrato, a fim de preservar a segregação de funções;

- ✓ A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se a Contrata não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da

aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Secretaria Municipal de Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.
Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Secretaria de Administração e Finanças deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).
O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Administração e Finanças, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Secretaria de Administração e Finanças; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
A extinção determinada por ato unilateral da Secretaria de Administração e Finanças e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
A extinção determinada por ato unilateral da Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.
O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos

pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

12. GESTOR DO CONTRATO: A administração designará um gestor para o contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Secretaria de Administração e Finanças.
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Responsável já tem funcionários destinados a tal função.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Contrato.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total máximo estimado será de **R$ 61.200,00** (sessenta e um mil e duzentos reais), conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

A pesquisa de preços foi realizada junto as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente, cuja sede está localizada no Município de Caroebe-RR, já que os valores condizem com os que atualmente são pagos pelo Poder Público para os referidos serviços.

O critério de julgamento será o menor preço por serviço prestado, desde que atendidas as especificações exigidas no edital.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios, nas seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ **Fonte:** Recurso Próprio
- ✓ **Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** - 04.122.3000.2006.0000
- ✓ **Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- ✓ Executar os serviços objeto desta dispensa com presteza e rapidez;
- ✓ A contratada deverá fornecer os serviços, sistemas e suporte técnico a secretaria, de acordo com os prazos e níveis estabelecidos no contrato;
- ✓ Diagnosticar problemas e fornecer soluções;
- ✓ Realizar atualizações de segurança, melhorias de desempenho e novos recursos.
- ✓ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.
- ✓ São de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- ✓ Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.
- ✓ Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados.
- ✓ Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com a prestação do serviço de software que estejam sob sua responsabilidade.
- ✓ Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- ✓ Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.
- ✓ A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços prestados.
- ✓ Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- ✓ Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Contrato.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- ✓ O contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

- ✓ Comunicar por escrito a Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos a Contratada nos prazos estipulados no Contrato , depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- ✓ Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.
- ✓ A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

A cessão ou transferência do contrato a terceiros dependerá de prévia anuência da administração, conforme dispositivo na legislação vigente.

19. DO PAGAMENTO: (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- ✓ O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de execução dos serviços conforme cronograma estabelecido, respeitando os prazos administrativos para liquidação da Nota.
- ✓ O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- ✓ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Contratante atestar a execução dos serviços.
- ✓ Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- ✓ O pagamento será em moeda corrente nacional.

A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao **PROCESSO Nº 023 e**

- ✓ O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- ✓ O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.
- ✓ A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços contratados.
- ✓ Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- ✓ O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.
- ✓ Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.
- ✓ A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- ✓ Poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, para assegurar a fiel execução do contrato.
- ✓ A contratada deverá observar a plena obediência a todas as normas de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.
- ✓ A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos e falhas nos sistemas ofertados.

21. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação e locação de software contribuem para a redução de impactos ambientais ao substituir processos manuais e físicos digitais, promovendo:

Redução no consumo de papel: Digitalização de documentos e processos reduz a necessidade de impressões, contribuindo para a preservação de recursos naturais.

Menor demanda por transporte físico de documentos: A informatização elimina a necessidade de deslocamento para entrega de documentos impressos, reduzindo a emissão de CO_2.

Otimização do uso de energia: Softwares baseados em nuvem tendem a ser mais eficientes no consumo energético em comparação com servidores físicos Locais.

Diminuição de resíduos eletrônicos: redução da necessidade de impressoras, toners e outros equipamentos físicos, diminuindo a produção de lixo eletrônico.

Desta forma a contratação do software é essencial para garantir a modernização e a eficiência da gestão publica municipal, promovendo também benefícios ambientais ao reduzir a dependência de processos físicos e materiais.

22. DA LOCALIZAÇÃO:

Os serviços serão utilizados pela secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O município de Caroebe-RR reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.
Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz do Anauá-RR, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

ROSIMEIRI DE SOUZA FREITAS ALMEIDA
Supervisora de Departamento
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Matrícula nº4770

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caroebe-RR, 10 de Março de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Caroebe – RR
Decreto nº 004/2025